

Prefeitura Municipal de America Dourada

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

PROCESSO Nº. 003/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

DE

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

EMPRESA CONTRATADA: SERRAVALLE & REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C.

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6671D605495B1C378E9930A1785F311E

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

SOLICITANTE	Circular Interna	Processo
Setor: Secretaria de Administração	Nº. 003/2013	Nº. 003/2013.
Responsável: Secretário	Data	Data
Assunto: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica.	07/01/2013.	07/01/2013.

Objeto:	Prestação de Serviços Consultoria e Assessoria Jurídica.
Aplicação:	Área administrativa.
Duração do Contrato:	12 (doze) meses da data da assinatura do contrato

Em 07/01/2013.

Carlos Roberto Gomes Dourado
 Sec. Mun. Administração e Finanças

TIPO	RECURSOS ORÇAMENTARIOS
Obras () Serviços (x) Compras () Outros ()	02.02 Assessoria Jurídica 04.122.005.2.011 – MANUT. SERV. ASSESSORIA JURÍDICA 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA <p style="text-align: center;">_____ Jurandir Nino dos Santos Junior Setor Contábil</p>
CUSTO GLOBAL ESTIMADO	R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

PARECER CONTROLADORIA
Processo regular siga o seu curso normal.
_____ Geraldo Umbelino Brito Gerente de Controle Interno

Autorizo a Comissão de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.
Em, 07/01/2013.
_____ Joelson Cardoso do Rosário Prefeito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Modalidade de Licitação:
Convite () Tomada de Preços () Concorrência () Dispensa () Inexigibilidade (X) Outros ()
Fornecimento: Única Entrega () Contrato (X)
Período de Vigência: 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato.
Base Legal: Artigo 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
_____ Ramonn Rabelo de Andrade Presidente da COPEL

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2013.

“Opina pelo reconhecimento de situação de Inexigibilidade de Licitação”.

Senhor Prefeito,

Com base no Artigo 25, inciso II, combinando com o Art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, solicitamos a Vossa Excelência para reconhecimento de situação de INEXIGIBILIDADE, objetivando a contratação direta com a **SERRAVALLE & REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C**, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 034, sala 028, Itaigara, Salvador - BA, CEP 41.710-230, inscrita no CNPJ nº 03.288.100/0001-53, neste ato representada por seu sócio-gerente Michel Soares Reis, inscrita na OAB/BA nº. 14.620, para prestação de serviços especializados de consultoria jurídica a **CONTRATANTE**, nas seguintes áreas: **I** – Contenciosos cíveis, trabalhistas e criminais, em 2º Grau de Jurisdição e Tribunais Superiores; **II** – Representação e atendimento de notificações perante o Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado e União, prevendo-se como área de atuação o Estado da Bahia; **III** – Ações populares, mandado de segurança, representações criminais e ações de ressarcimento contra ex-gestores; **IV** – Contenciosos judiciais em trâmite na Justiça Federal em que a CONTRATANTE, seja parte ou interveniente; **V** – Administrativos (elaborações de pareceres e projetos), no valor total de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

Esclarecemos que os motivos que nos levam a solicitar a inexigibilidade de licitação se relacionam com o fato de os serviços oferecidos pela empresa serem considerados de notória especialização técnica.

América Dourada(BA), 07 de janeiro de 2013.

Ramonn Rabelo de Andrade
Presidente da COPEL

Oton Gomes de Oliveira
Secretário da COPEL

Hamilton dos Santos Souza
Membro da COPEL

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2013.

O Prefeito Municipal de América Dourada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Comissão Permanente de Licitação.

América Dourada(BA), 07 de janeiro de 2013.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE COM A HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 003/2013.

Favorecido: SERRAVALLE & REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C

Trata o presente processo de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, com a empresa supra mencionada, com base nas justificativas apresentadas no Processo Licitatório nº 003/2013, solicito declarar inexigível a licitação baseada no inciso II do Art.25 combinando com o Art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, e autorizar a contratação da referida Empresa.

América Dourada(BA), 07 de janeiro de 2013.

Ramonn Rabelo de Andrade
Presidente da COPEL

Em decorrência das justificativas apresentadas e na fundamentação do inciso II do Art. 25 combinando com o Art. 13, inciso III da Lei 8.666/93, declaro inexigível a licitação e opino pela contratação da empresa **SERRAVALLE & REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C**.

América Dourada(BA), 07 de janeiro de 2013.

Departamento Jurídico

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação, conforme despacho contido no processo nº 003/2013, e determino que seja feita sua publicação, na íntegra e em conjunto com esta ratificação, conforme disposto no Art. 26, da Lei nº 8.666/93.

América Dourada(BA), 07 de janeiro de 2013.

Joelson Cardoso do Rosário
Prefeito

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de América Dourada, no uso de suas atribuições legais torna público o ato de homologação e Adjudicação do processo nº 003/2013, cuja essência é de inexigibilidade de licitação, e, cumpridas as formalidades legais exigidas na Lei 8.666/93, Resolve autorizar a contratação de **SERRAVALLE & REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C**, na forma e condições estabelecidas e, logo após, autorizar a abertura do competente processo de pagamento junto ao setor contábil da Secretaria de Administração e Finanças.

América Dourada, em 07 de janeiro de 2013.

Joelson Cardoso do Rosário
Prefeito

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA Nº. _____/2013.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores que entre si celebram a Prefeitura Municipal de América Dourada, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.891.536/0001-96, com endereço na Avenida Romão Gramacho, nº 77, centro, América Dourada (BA), neste ato representada pelo seu atual Prefeito, o **Sr. Joelson Cardoso do Rosário**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, **SERRAVALLE & REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 034, sala 028, Itaigara, Salvador - BA, CEP 41.710-230, inscrita no CNPJ nº 03.288.100/0001-53, neste ato representada por seu sócio-gerente Michel Soares Reis, inscrita na OAB/BA nº. 14.620, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas seguintes áreas:

- I – Contenciosos cíveis, trabalhistas e criminais, em 2º Grau de Jurisdição e Tribunais Superiores;
- II – Representação e atendimento de notificações perante o Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado e União, prevendo-se como área de atuação o Estado da Bahia;
- III – Ações populares, mandado de segurança, representações criminais e ações de ressarcimento contra ex-gestores;
- IV – Contenciosos judiciais em trâmite na Justiça Federal em que a CONTRATANTE, seja parte ou interveniente;
- V – Administrativos (elaborações de pareceres e projetos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I – DA CONTRATADA:

- a) Atender as solicitações do CONTRATANTE, na forma do objeto do contrato e executá-las, rigorosamente, dentro dos prazos definidos neste contrato, salvo as hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior comprovada e aceita pelo CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, garantindo, portanto, serviços de primeira qualidade;
- c) Corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que tenham sido objeto de reclamação do CONTRATANTE;
- d) Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar junto à CONTRATANTE, a tramitação de suas faturas;
- e) Arcar com todas as despesas e custos, seja referente a encargos sociais seguros, taxas, impostos, seja quaisquer outros, direta ou indiretamente relacionados com o objeto deste contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

II – DO CONTRATANTE:

- a) Dar ciência à CONTRATADA de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a perfeita execução dos serviços;
- c) Efetuar nos prazos indicados neste Contrato, os pagamentos devidos à CONTRATADA oriundos da execução dos serviços ora contratados;
- d) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo para pagamento suspenso, somente voltando a fluir após a apresentação da Carta de Correção ou novas faturas corretas;
- e) Notificar por escrito a CONTRATADA quando da aplicação de multas neste contrato;
- f) Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos e falhas constatadas na execução dos serviços contratados;
- g) Declarar a execução dos serviços efetivamente prestados.

§1º A fiscalização da execução do objeto deste ajuste pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades.

§2º Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através de análise dos documentos, contatos por meio digital, telefone ou atendimento pessoal em horário comercial e excepcionalmente na sede da CONTRATANTE, quando assim se fizer necessário, sempre antecedendo de comunicação escrita.

§3º O CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às expensas do primeiro, todas as fotocópias, documentos, servidores, equipamentos e material necessários à execução dos serviços, no prazo determinado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação pelos serviços prestados a título de honorários advocatícios contratados, sendo a parte fixa estimada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, em 11 (onze) parcelas da seguinte forma:

- a) Parcela 01/12, referente aos serviços prestados em janeiro, R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- b) Parcela 02/12, referente aos serviços prestados em fevereiro, R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- c) Parcela 03/12, referente aos serviços prestados em março, R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- d) Parcela 04/12, referente aos serviços prestados em abril, R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- e) Parcela 05/12, referente aos serviços prestados em maio, R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- f) Parcela 06/12, referente aos serviços prestados em junho, R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- g) Parcela 07/12, referente aos serviços prestados em julho, R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- h) Parcela 08/12, referente aos serviços prestados em agosto, R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- i) Parcela 09/12, referente aos serviços prestados em setembro, R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

- j) Parcela 10/12, referente aos serviços prestados em outubro, R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- k) Parcela 11/12, referente aos serviços prestados em novembro, R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- l) Parcela 12/12, referente aos serviços prestados em dezembro, R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§1º. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§2º. O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

§3º No preço ora contratado já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, incluídas as despesas com viagem, alimentação e a hospedagem em América Dourada quando a situação assim exigir, ficando o CONTRATANTE isento de tais obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária deste Município, à conta da seguinte programação:

Órgão/ Unidade 02.02 - Assessoria Jurídica

Projeto/ Atividade: 04.122.005.2.011 – MANUT. SERV. ASSESSORIA JURÍDICA

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, V, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido dos seus consultores responsáveis pelos cumprimentos dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2013 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – Advertência;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

II – 0,3% (três por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

§2º As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§3º A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§4º Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE até o máximo de 04 (quatro) anos, considerando a sua tipologia como contrato de execução continuada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de América Dourada, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

América Dourada, 07 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de América Dourada
Contratante

SERRAVALLE & REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C
Contratada

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

DECLARAÇÃO

Eu, JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO, Prefeito do Município de América Dourada, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito que o resumo do contrato de prestação de serviços, com a **SERRAVALLE & REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C**, foi publicado conforme o dispositivo no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo a presente para que produza seus legais efeitos.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPECIE : Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica
RESUMO DO OBJETO : Consultoria e Assessoria Jurídica.
MODALIDADE : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13 inciso III e V da Lei 8.666/93.
CREDITO DE DESPESA : **ÓRGÃO/ UNIDADE 02.02 - ASSESSORIA JURÍDICA**
PROJETO/ ATIVIDADE: 04.122.005.2.011 – MANUT. SERV. ASSESSORIA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
VALOR TOTAL DO CONTRATO : **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).**
VIGENCIA DO CONTRATO : De 07/01/2013 a 31/12/2013
ASSINA PELA CONTRATANTE : JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
ASSINA PELA CONTRATADA : MICHEL SOARES REIS